



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2789, DE 21 DE Julho DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, observando-se os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 10% (dez por cento), em se tratando de Certificado de Especialização; e

IV - 5% (cinco por cento), em se tratando de graduação de nível superior.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data de seu requerimento formal, acompanhado da apresentação do respectivo título ou certificado, devidamente reconhecido na forma da lei.

§ 3º Para fins de percepção do Adicional de Qualificação, o curso correspondente ao título ou certificado deverá ter pertinência temática com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 4º Fica assegurada ao servidor da Câmara Municipal a manutenção do percentual que já percebe a título de Adicional de Qualificação - AQ, implementado antes da vigência desta Lei.

§ 5º (Revogado)” (NR)

Art. 2º Fica vedada qualquer alteração legislativa que tenha por objeto a elevação do vencimento base ou a mudança de nível previstos na Lei nº 989/2009, ressalvadas as alterações realizadas mediante Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral, suplementadas se necessário.

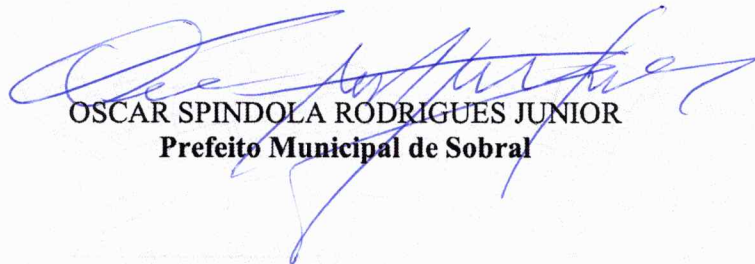
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
SOBRAL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2766/2026

Ref. Projeto de Lei nº 173/2026

Autoria: Mesa diretora

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera dispositivos da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.**" aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral